



LEI Nº 7.469 , DE 18 DE janeiro DE 2021.

Institui no calendário oficial de eventos do estado do Piauí a “Semana Estadual da Mulher”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual da Mulher” no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

Parágrafo único. A “Semana Estadual da Mulher” será celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos em comemoração à “Semana Estadual da Mulher”, tais como:

I - homenagem às mulheres que se destaquem na promoção e valorização da mulher na sociedade teresinense, nas diversas dimensões da convivência humana, seja a familiar, profissional, política ou cultural;

II - promoção de encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades com temas de relevância social, tendo como foco central a mulher e as questões de gênero;

III - promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;

IV - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Teresa Britto, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).